

**REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM**

*Este documento é controlado pelo setor de Qualidade do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.*

*Este documento quando impresso sem o devido controle, retirado do seu diretório original ou salvo em computador pessoal será considerado uma “cópia não controlada”.*

*Utilizar a sigla N/A “não se aplica” quando não for cabível preencher algum item deste documento.*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| CONTROLE DE HISTÓRICO | | | | |
| NºRevisão | Data | Elaboração | Verificação | Aprovação |
| 01 | 02/03/2023 | Andreia Fiorini | Diretor Assistencial | Qualidade |

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTROLE DE ALTERAÇÕES NO DOCUMENTO** | |
| **Item Anterior** | **Alterações / Novo Item** |
| Modificação na numeração dos artigos | Acrescentado a finalidade da Comissão no Art.2º, o Art.2º do Regimento antigo ficará com Art.3º no Regimento atualizado. |
| Modificação na numeração dos artigos | Retirado Art.3º e Art.4º do Regimento antigo, devido os mesmos estarem inclusos no art.2º do Regimento atualizado. |
| Modificação capítulos | No Regimento anterior o Capítulo I tratava de Natureza e Finalidade e o Capítulo III Organização e composição, no atual regimento o Capítulo I trata do Nome da Comissão e o Capítulo III da Portaria da Comissão. |
| Modificação capítulos | No Regimento anterior o Capítulo IV tratava do Processo Eleitoral, no atual regimento o Capítulo IV trata dos Deveres e Responsabilidades. |
| Competência dos membros da Comissão | **A** Competência dos membros da Comissão no Regimento anterior estava descrito juntamente com as competências gerais da Comissão, no Regimento atualizado as Competência dos membros da Comissão estão classificadas e inclusas no Capítulo VII do Pessoal e suas atribuições. |
| Modificação capítulos | O capítulo V no Regimento anterior descrevia as competências da Comissão, no Regimento atualizado o Capítulo V trata da Estrutura Organizacional. |
| Modificação capítulos | O capítulo VI no Regimento anterior descrevia as Disposições Gerais, no Regimento atualizado o Capítulo VI trata do Pessoal e seus requisitos. |
| Art.9º descreve a Composição Profissional da Comissão. | No regimento atualizado está mais detalhado. |
| Acrescentado Capitulo VII | Descreve separadamente a o pessoal e suas respectivas atribuições na Comissão. |
| Acrescentado Capitulo VIII | Descreve o tempo de mandato e questões relacionados ao afastamento temporário, desistência ou destituição. |
| Acrescentado capítulo IX | Descreve o Funcionamento e Organização da Comissão. |
| Acrescentado capítulo X | Descreve o Processo Eleitoral. No regimento anterior já existia um capítulo que trava deste assunto (c. IV), no Regimento atualizado permanece a mesma descrição, apenas a numeração do capítulo modificado (c. X). |
| Modificação da numeração dos Artigos. | Os Artigos foram modificados devido a alteração e inclusão de novos capítulos de acordo com o novo modelo Institucional de Regimento Interno. |
| Modificação capítulos | As disposições gerais que anteriormente eram tratadas no capítulo VI, no atual regimento passaram a ser descritas no capítulo XI. |
| Acrescentado Artigo | Acrescentado Art.46º -As reuniões deverão ter data, local e horário, previamente definidos. |
| Acrescentado Artigo | **Art.47º** - A pauta das reuniões da CEE será composta a partir de sugestões, pendências, e demandas da Instituição, de acordo com os deveres e finalidades da Comissão. |

*\*Obs.: Os novos itens inseridos neste documento (que substituam algum item antigo) estarão destacados na forma itálica e sublinhada.*

|  |
| --- |
| CAPÍTULO I **Do Nome** |

*COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO - HRTGB*

|  |
| --- |
| CAPÍTULO II **Da Finalidade** |

**Art.1º -** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso de São Miguel do Oeste de SC rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 036/2022. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua \_\_\_\_ Reunião Ordinária, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023. [ANTES DE SUBMETER AO COREN-SC, A VERSÃO DO RI “CERTIFICADA” PELA CEC DEVERÁ SER APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL OU POR MEIO DE CONSULTA PÚBLICA.]

**Art.2º -** *A (CEE) do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso de São Miguel do Oeste de Santa Catarina, tem como objetivo representar o Conselho Regional de Enfermagem na Instituição, exercendo funções educativas, consultivas, de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem. A Comissão de Ética de Enfermagem busca estabelecer relação de autonomia e equidade com esta Instituição, preservando o sigilo e descrição nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de Enfermagem.*

**Art.3º** **-** A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

**Art.4º -** A CEE reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

|  |
| --- |
| CAPÍTULO III **Portaria** |

**Art.5º -** *A portaria COREN/SC Nº 256/2022, de 19 de maio de 2022, designa os profissionais para compor a Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, situado em São Miguel do Oeste/SC, para desenvolver suas atividades no período de 06 de junho de 2022 a 05 de junho de 2025. Esta portaria foi instituída pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (COREN-SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia. Foi aprovada na 184ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética do Coren- SC (CEC); considerando o deliberado na 609ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-SC.* [SENDO O RI UM DOCUMENTO QUE DEVERÁ REGER O PROCESSO ELEITORAL E A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PARA COMPOR A CEE, RECOMENDA-SE QUE NÃO SEJA ESPECIFICADA UMA COMISSÃO ESPECÍFICA, OU SEJA COM “PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO”.]

|  |
| --- |
| CAPÍTULO IV **Dos Deveres e Responsabilidades** |

**Art.6º** **-** Compete a Comissão de Ética de Enfermagem (CEE):

I – Divulgar os objetivos da Comissão de Ética de Enfermagem.

II – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

III – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

IV – Assessorar a Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.

V – Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

VI – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

VII – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética profissional.

VIII – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

IX – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

X – Averiguar:

a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético- profissional.

c) A qualidade de atendimento oferecido à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

XI – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XII – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

XIII – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006. [DECISÃO JÁ REVOGADA PELA 036/2022]

|  |
| --- |
| CAPÍTULO V **Da Estrutura Organizacional** |

**Art.7º -** *A estrutura organizacional da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) pode ser representada conforme o exemplo abaixo:*



|  |
| --- |
| CAPÍTULO VI ***Do Pessoal e seus Requisitos*** |

**Art.8º -** A CEE é constituída por Enfermeiro (a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios: [TÉCNICO E/OU AUXILIAR]

I – Ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional.

II – Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a instituição.

III – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais. **– possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito; 🡸 SEGUINDO RESOLUÇÃO COFEN**

IV – Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

**Art.9º -** *A CEE deverá ser composta pelos seguintes profissionais, como membros efetivos:*

1. *No mínimo três profissionais de enfermagem;*
2. *No máximo seis profissionais de enfermagem; [A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DEVE SER SEMPRE ÍMPAR]*
3. *Sendo destes, obrigatoriamente 1 técnico de enfermagem e 1 enfermeiro.*

PODERÁ TER MEMBROS SUPLENTES?

**Art.10º -** É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

|  |
| --- |
| CAPÍTULO VII ***Do Pessoal e suas Atribuições*** |

**Art.11º** **-** São atribuições do Presidente da CEE, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

1. Convocar e presidir as reuniões.
2. Propor a pauta da reunião.
3. Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

d) Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da Instituição.

e) Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.

f) Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.

g) Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

h) Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

i) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art.12º -** São atribuições do Secretário da CEE:

1. Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.
2. Providenciar a reprodução de documentos.
3. Encaminhar o expediente da CEE.
4. Arquivar uma cópia de todos os documentos.
5. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
6. Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador. [OBSERVAR QUE A PRESIDÊNCIA DEVE SER SEMPRE DE UM ENFERMEIRO]
7. Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.
8. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art.13º -** Compete aos membros efetivos da CEE:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras instituições. CEE E NÃO CEEn

IV – Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art.14º - Compete aos membros suplentes da CEE:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEEn.

III – Participar das atividades promovidas pela CEEn.

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO VIII**  ***Tempo de Mandato*** |

**Art.15º -** O mandato dos integrantes da CEE é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

§1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.

§2ºOs cinquenta por cento (50%) dos membros que optarem por permanecer na Comissão deverão se candidatar para a reeleição, sendo possível a reeleição no máximo uma vez.

**Art.16º -** O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art.17º -** Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

**Art.18º -** Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão se afastar por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE, por escrito, com antecedência de 15 dias.

**Art.19º -** Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEE com antecedência de 30 dias.

**Art.20º -** Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em Ata.

§1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

a) Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.

b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

d) Desligamento da Instituição

§2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

**Art.21º -** A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

I - A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no *Art.23º* deste regimento. CONFERIR! NESTE CASO DEVE SER POR PROCESSO ELEITORAL

II - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias. SERIA DE NO MÍNIMO 4 MESES, COMO DITO ACIMA, POIS PRECISA SEMPRE UMA NOVA PORTARIA DO COREN

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

1. pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições;
2. e se não houver, por escolha dos membros da CEE.

III – Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição. 🡺 VEJA NO ANEXO DA DECISÃO COREN-SC 036/2022 – RECOMENDA-SE NOVA ELEIÇÃO QUANDO NÃO HOUVER O MÍNIMO DE TRÊS MEMBROS OU NO MÍNIMO UM ENFERMEIRO OU NO MÍNIMO UM TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM

**Art.22º -** A definição do presidente e secretário ocorrem na portaria de designação. A presidência deverá ser composta pela categoria enfermeiro.

**CAPÍTULO IX**

***Do Funcionamento e Organização***

**Art.23º -** A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da

**Art.23º -** A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Art.24º -** A CEE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, ou por auto convocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

§1º Na ausência do Presidente, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

§2º Na ausência do Secretário, será escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar

§3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

§5º Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art.25º -** As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

§1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

Nos horários dos trabalhos da comissão, os membros deverão ser dispensados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela Diretoria da Unidade.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO X**  **Do Processo Eleitoral** |

**Art.26º -** A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

**Art.27º -** A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

§1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

§2º A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre os seus membros.

**Art.28º -** O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela comissão eleitoral à Gerência do órgão de Enfermagem da instituição.

**Art.29º -** A escolha dos membros da CEE será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

**Art.30º -** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.

**Art.31º -** O Responsável Técnico da Instituição fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

**Art.32º -** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até sessenta dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Art.33º -** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência de Enfermagem.

**Art.34º -** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

**Art.35º -** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art.36º -** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art.37º -** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

**Art.38º-** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

**Art.39º -** Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no *Art.17,* incisos II e III. CORRIGIR – ART. 21 ...

**Art.40º -** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

Parágrafo único: O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

**Art.41º -** A Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art.42º -** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.

§1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.

§2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art.43º -** A Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 44º -** Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO XI**  **Das Disposições Gerais** |

**Art.46º -** *As reuniões ordinárias deverão ter data, local e horário, previamente definidos.*

**Art.47º** - *A pauta das reuniões da CEE será composta a partir de sugestões, pendências, e demandas da Instituição, de acordo com os deveres e finalidades da Comissão.*

**Art.48º -** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, e da Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da Instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art.49º -** A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

**Art.50º -** Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

**Art.51º -** Este regimento entrará em vigor na data da homologação pelo Plenário do Coren/SC em de de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |
| --- |
| ANEXOS / REGISTROS GERADOS |

N/A.

|  |
| --- |
| **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS** |

N/A.